

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

DECRETO Nº. 038, DE 17 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a criação do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 277 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e, ainda, nos Decretos Municipais nºs. 018, de 16 de março de 2020; 019, de 18 de março de 2020; 020, de 19 de março de 2020; 021, de 21 de março de 2020; 025, de 24 de março de 2020; 026, de 30 de março de 2020; 28, de 01 de abril de 2020; 032, de 04 de abril de 2020; 033, de 04 de abril de 2020 e 035, de 13 de abril de 2020, que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional durante o período de suspensão das aulas, em razão da situação de emergência provocada pelo COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de mecanismo para acompanhamento da distribuição dos kits da merenda escolar disponíveis na Rede Municipal de Ensino Público.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, encarregado da política de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da educação básica, no âmbito do Município de Itiruçu/BA.

Parágrafo único. O Comitê de trata o caput terá vigência enquanto perdurar a suspensão das atividades educacionais de que trata o art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 019, de 18/03/2020, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. São atribuições do Comitê de que trata o artigo 1º:

- a) proceder ao monitoramento e supervisão da entrega dos kits às famílias beneficiárias;
- b) deliberar sobre os procedimentos relacionados à identificação e atendimento ao público-alvo;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

b) deliberar sobre os procedimentos relacionados à composição dos kits de merenda escolar;

c) deliberar sobre eventuais dúvidas ou questões que venham a ocorrer no âmbito da distribuição dos kits.

Art. 3º. O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR será composto pelas seguintes representações:

- I. um representante técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. um representante do Conselho da Merenda Escola - CAE;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. um representante do Conselho Tutelar;
- VI. um representante do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê ora criado será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares, juntamente com o respectivo Vice-Presidente, cujos mandatos coincidirão com seu período de vigência.

Art. 4º. A distribuição dos kits de merenda escolar será feita na forma prevista na Lei Federal nº. 11.947, de 16/06/2009, com a alteração introduzida pela Lei Federal nº. 13.987, de 07/04/2020, aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1º. A entrega dos kits será feita em cada unidade escolar, em horário pré-estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura, ouvido o Comitê.

§ 2º. Compete a direção da unidade escolar responsabilizar-se pela entrega dos kits aos pais dos respectivos alunos, observando as orientações advindas do Comitê, ficando ao seu critério a avaliação da necessidade de solicitação de apoio de forças de segurança.

§ 3º. No planejamento das entregas devem ser levadas em consideração as matrículas dos alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

ANA PAULA SANTOS OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA